



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

Tabela dos Vencimentos-Base**I - Magistrados Judiciais**

Cargos	Vencimento Base
Presidente do Tribunal Supremo	576.116,85
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	544.110,36
Conselheiro	512.103,87
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 10 anos	480.097,38
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 5 anos	448.090,89
Juiz de Direito Presidente Provincial com menos de 5 anos	384.077,90
Juiz de Direito Provincial com mais de 10 anos	480.097,38
Juiz de Direito Provincial com mais de 5 anos	448.090,89
Juiz de Direito Provincial com menos de 5 anos	384.077,90
Juiz Municipal com mais de 10 anos	352.071,41
Juiz Municipal com mais de 5 anos	320.064,92
Juiz Municipal com menos de 5 anos	288.058,43

Tabela dos Vencimentos-Base**II-Magistrados do Ministério Público**

Cargos	Vencimento Base
Procurador Geral da República	576.116,85
Vice-Procurador Geral da República	544.110,36
Adjunto Procurador Geral da República	512.103,87
Procurador Provincial com mais de 10 anos	480.097,38
Procurador Provincial com mais de 5 anos	448.090,89
Procurador Provincial com menos de 5 anos	384.077,90
Procurador Provincial Adjunto com mais de 10 anos	480.097,38
Procurador Provincial Adjunto com mais de 5 anos	448.090,89
Procurador Provincial Adjunto com menos de 5 anos	384.077,90
Procurador Municipal com mais de 10 anos	352.071,41
Procurador Municipal com mais de 5 anos	320.064,92
Procurador Municipal com menos de 5 anos	288.058,43

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 102/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares
de Cargo de Direcção e Chefia nas Unidades Hospitalares**

Grupo de Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Porcentagem Desp. Repres.	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direcção	Hospital de III Nível						
	Director Geral	Central		10%			
	Director Clínico	Todos os Níveis		10%			
	Director Administrativo	Central	160	10%	286.671,89	28.667,19	315.339,08
	Director de Enfermagem	Central	160	10%	286.671,89	28.667,19	315.339,08
	Director Científico Pedagógico	Central		10%			
	Hospital de I e II Níveis						
	Director Geral	Geral + municipal	160	10%	286.671,89	28.667,19	315.339,08
	Administrador	Geral + municipal	120	10%	215.003,92	21.500,39	236.504,31
	Centros e Postos de Saúde						
	Director Geral	Centro de saúde nível II	120	10%	215.003,92	21.500,39	236.504,31
	Administrador	Centro de saúde nível II	110	10%	197.086,92	19.708,69	216.795,62
	Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	100	10%	179.169,93	17.916,99	197.086,92
	Chefe de posto	Posto de saúde	100	10%	179.169,93	17.916,99	197.086,92
Chefia Médica	Director de Serviço	Central		10%			
Chefia Enfermagem	Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	Central		10%			
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de departamento	Central	120		215.003,92		215.003,92
	Chefe de serviço de Admissão estatística	Central	100		179.169,93		179.169,93
	Chefe de Serviço Gerais	Central	100		179.169,93		179.169,93
	Chefe de Secção	Central	90		161.252,94		161.252,94
	Chefe de Secção	Geral + municipal	80		143.335,95		143.335,95
	Chefe da casa mortuária		80		143.335,95		143.335,95

Tabela Indiciária e de Vencimento Base das Carreiras de Enfermagem, de Diagnóstico e Terapêutica e Médica

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria			Índice	Vencimento Base
	Prestação de Serviços	Diagnóstico e Terapêutica	Médica		
Técnico Superior			Médico Chefe de Serviço	960	381.426,49
	Enfermeiro Especialista	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor Principal	Médico Assistente Graduado	900	357.587,34
	Enfermeiro Licenciado de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico 1.º Assessor	Médico Assistente	840	333.748,18
	Enfermeiro Licenciado de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor	Médico Interno Complementar 2	760	301.962,64
	Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico Principal	Médico Interno Complementar 1	680	270.177,10
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		540	214.552,40
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe		Médico Interno Geral	480	190.713,25
Técnico	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		420	166.874,09
	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista Principal		420	166.874,09
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista		380	150.981,32
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Principal		350	139.061,74
Técnico Médio	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe			260	103.303,01
	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		230	91.383,43
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		220	89.907,67
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe			180	73.560,82
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		220	89.907,67
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		160	65.387,40
	Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª Classe		120	49.040,55	

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base do Pessoal
de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares
e Serviços de Saúde - Carreira Não Técnica**

Índice 100 = Kz: 15.271,98

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	48.870,35
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	45.815,95
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	42.761,55
	Vigilante de 1.ª Classe	260	39.707,16
	Vigilante de 2.ª Classe	240	36.652,76
	Vigilante de 3.ª Classe	220	33.598,36
	Maquieiro de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Maquieiro de 2.ª Classe	220	33.598,36
	Maquieiro de 3.ª Classe	200	30.543,97
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	30.543,97
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	27.489,57
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	24.435,17
Alimentação	Cozinheiro Principal	320	48.870,35
	Cozinheiro de 1.ª Classe	300	45.815,95
	Cozinheiro de 2.ª Classe	280	42.761,55
	Cozinheiro de 3.ª Classe	260	39.707,16
	Cortador de 1.ª Classe	260	39.707,16
	Cortador de 2.ª Classe	240	36.652,76
	Cortador de 3.ª Classe	220	33.598,36
	Copeiro de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Copeiro de 2.ª Classe	220	33.598,36
Copeiro de 3.ª Classe	200	30.543,97	
Tratamento de Roupa	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	33.598,36
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	30.543,97
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	30.543,97
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	27.489,57
	Costureiro de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Costureiro de 2.ª Classe	200	30.543,97
	Costureiro de 3.ª Classe	180	27.489,57
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	320	48.870,35
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	300	45.815,95
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	280	42.761,55
	Porteiro de 1.ª Classe	240	36.652,76
	Porteiro de 2.ª Classe	160	24.435,17
	Porteiro de 3.ª Classe	140	21.380,78

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 103/17
de 8 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente do Ensino Primário e Secundário, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março, e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.